



PROCESSO TC nº 10492/22

Objeto: Licitações e Contratos

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Responsável: Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022. CONTRATO Nº 00105/2022. 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00246/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 10492/22, que trata da análise de legalidade do Pregão Presencial nº 00019/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, cujo objeto consiste no registro de preços para locação de equipamentos e estruturas, além de prestação de serviços para realização de festas e eventos promovidas neste município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 0019/2022 e do Contrato nº 00105/2022, dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas;
2. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 00105/2022;
3. RECOMENDAR à gestão do Município de Areia de Baraúnas no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE- PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 05 de março de 2024



PROCESSO TC nº 10492/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10492/22 trata da análise de legalidade do Pregão Presencial nº 00019/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, cujo objeto consiste no registro de preços para locação de equipamentos e estruturas, além de prestação de serviços para realização de festas e eventos promovidas neste município.

A Auditoria, em relatório inicial de fls. 60/63, entendeu pela notificação da autoridade responsável, para o envio de toda documentação relativa ao Pregão Presencial nº 00019/2022, em vista de denúncia constante nos autos do Processo TC nº 09815/22.

Defesa apresentada através do Documento TC nº 12411/23, às fls. 70/235.

Anexação do Proc. TC 01348/23 (Termo Aditivo Contratual), às fls. 242/261.

Em relatório de análise de defesa às fls. 263/269, a Auditoria concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 0019/2022, do Contrato Administrativo nº 00105/2022 e do Termo Aditivo nº 01 dele decorrente.

O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu Cota, às fls. 272/274, solicita a intimação do Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas/PB, para conceder-lhe a oportunidade de se pronunciar a respeito das eivas referentes ao termo aditivo destacadas no relatório de fls. 263/269.

Defesa apresentada através do Documento TC nº 53469/23, às fls. 278/290.

A Auditoria, em Relatório de Análise de Defesa de fls. 297/305, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 0019/2022, do Contrato Administrativo nº 00105/2022 e regularidade com ressalvas do Termo Aditivo nº 01, dele decorrente, em vista de que foi firmado ainda no período proibitivo do Decreto Emergencial.

O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 01902/23, às fls. 308/313, pugnando pelo (a):

1. REGULARIDADE do pregão presencial nº 19/2022, bem como de seu contrato decorrente;
2. IRREGULARIDADE do primeiro termo aditivo, por descumprimento ao Decreto Estadual nº 42.674/22;
3. APLICAÇÃO de multa ao representante da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte;
4. RECOMENDAÇÃO ao gestor público do Município de Areia de Baraúnas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis a espécie, principalmente no que concerne as contratações públicas.



PROCESSO TC nº 10492/22

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Auditoria, em sua última manifestação às fls. 297/305, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 0019/2022 e do Contrato Administrativo nº 00105/2022, dele decorrente.

No tocante ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 00105/2022, a Auditoria entendeu pela sua regularidade com ressalvas, tendo em vista que este foi firmado em 28/12/2022, para vigorar a partir de 01/01/2023, estando, portanto, no período proibitivo do Decreto Emergencial nº 42.674, de 06/07/2022 com vigência de 180 dias, o qual vigorou até 06/01/2023.

Desta feita, em consonância com o entendimento técnico, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 0019/2022 e do Contrato nº 00105/2022, dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas;
2. REGULARIDADE COM RESSALVAS do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 00105/2022;
3. RECOMENDAÇÃO à gestão do Município de Areia de Baraúnas no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos.

É o voto.

Assinado 6 de Março de 2024 às 18:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2024 às 18:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 12 de Março de 2024 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO